



PREFEITURA MUNICIPAL  
— DE —  
FRANCISCO BADARÓ - MG

Nº 24

DECRETO Nº 002 DE 02 DE JANEIRO DE 1998.

**“Dispõe sobre Normas de Controle e Pagamento da Despesa e Controle e Execução Orçamentária e Dá Outras Providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ-MG**

Usando de suas atribuições legais e constitucionais, principalmente com base no artigo 68 da Lei Orgânica Municipal e nas Leis Federais n.ºs.4.320/64 e 8.666/93, consolidadas.

**DECRETA:**

**Art. 1º - Fica sob a responsabilidade direta do Departamento Municipal de Finanças o controle de toda e quaisquer DESPESA de responsabilidade da Prefeitura, bem como o Controle da Execução Orçamentária.**

**§ Único - Caberá diretamente ao diretor de Finanças, auxiliado pelo Chefe do Setor de Contabilidade, tomar todas as providências para o cumprimento do disposto neste artigo, devendo as normas estabelecidas serem respeitadas e obedecidas pelos demais servidores da municipalidade.**

**Art. 2º - Nenhuma despesa será REALIZADA sem antes ter sido emitido o correspondente “EMPENHO PRÉVIO”, conforme artigo 60 da Lei Federal n.º 4.320/64 e outras normas pertinentes.**

**Art. 3º - A despesa paga sem observância do disposto no artigo anterior será glosada e levada à conta do Diretor de Finanças, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.**

**Art. 4º - O Setor de Contabilidade funcionária como Órgão Central da execução orçamentária, sendo responsável pela emissão, escrituração e controle de EMPENHOS referentes as despesas de todos os Órgãos da Prefeitura, inclusive dos “Fundos Especiais” e Entidades da Administração Indireta.**

*José Maria de Figueiró Guido*  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL  
— DE —  
FRANCISCO BADARÓ - MG

Nº 25

**Art. 5º** - Toda e quaisquer despesa da Prefeitura, somente poderão ser efetuadas, observando rigorosamente o seguinte:

I - Emissão prévia da correspondente NOTA DE EMPENHO, nos termos do artigo 61 da Lei Federal n.º 4.320/64;

II - Conclusão do processo licitatório, na forma da Lei Federal n.º 8.666/93, consolidada, quando necessário;

III - Verificada a legalidade dos atos, a fidelidade funcional dos Agentes da Administração e o cumprimento do Programa de Trabalho, conforme os artigos 75 e 77 da Lei Federal n.º 4.320/64, consolidada.

**Art. 6º** - Toda e quaisquer despesa da Prefeitura somente poderão ser pagas, observando o seguinte:

I - Após concluído todo o processo (nota de empenho, licitação, contrato, documento fiscal, liquidação, etc.), na forma dos artigos 61, 62 e 13 da Lei Federal n.º 4.320/64;

II - Através de Cheque Nominal ao credor, por estabelecimento bancário credenciado ou, excepcionalmente, através do caixa tesouraria da Prefeitura;

III - Após devidamente autorizada pelo Senhor Prefeito Municipal e "liquidada" pelo funcionário competente;

IV - Identificação legal do credor ou seu procurador, no ato do recebimento e da quitação.

**Art. 7º** - É de inteira e total responsabilidade do Diretor de Finanças a despesa PAGA sem a observância do estabelecido no artigo anterior, cabendo punição na forma da lei.

**Art. 8º** - É obrigatório constar na Nota de Empenho o n.º do cheque, o n.º da conta, o banco e, quando for o caso, o n.º do contrato e o n.º da licitação com a modalidade, para fins de controle e registros devidos.

**Art. 9º** - A despesa orçamentária obedecerá, obrigatoriamente, os limites dos créditos do orçamento e a classificação da Lei Federal n.º 4.320/64.

**Art. 10º** - Caso o crédito Orçamentário não seja suficiente, deverá ser providenciada a suplementação em tempo hábil.

*José Maria de Figueiró Guido*  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL  
— DE —  
FRANCISCO BADARÓ - MG

Nº 26

**Art. 11º** - O Departamento de Finanças da Prefeitura, através do Setor de tesouraria, é o Órgão responsável pela arrecadação de toda e qualquer RECEITA do Município, devendo no ato do pagamento do Tributo ou Crédito Bancário extrair o respectivo documento talão de receita.

**Art. 12º** - A arrecadação efetuada por funcionários dos serviços externos, tais como, fiscais de rendas, fiscais de mercado, matadouro e feiras livres, outras unidades externas, será recolhida à Tesouraria Municipal, mediante prestação de contas.

**Art. 13º** - Ao titular do Departamento de Finanças da Prefeitura compete tomar as providências cabíveis para a fiel execução das normas deste Decreto, e demais legislação pertinente, respondendo direta e/ou solidariamente por irregularidades, caso não providencie o seu cumprimento em tempo hábil.

**Art. 14º** - Fica determinado ao Chefe do Setor de Contabilidade proceder a liquidação da despesa, na forma do artigo 63 e parágrafos da Lei Federal n.º 4.320/64, podendo para tanto, dirigir-se à repartição competente para verificação in - loco.

**§ Único** - As despesas do gabinete do Prefeito, serão liquidadas pelo Chefe de Gabinete.

**Art. 15º** - Junto à Nota de e Empenho deverá ser anexada a "ADJUDICAÇÃO" do processo licitatório, quando for o caso.

**Art. 16º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Francisco Badaró -MG, aos 02 de Janeiro de 1998.

*Jose Maria de Figueiro Guido*  
PREFEITO MUNICIPAL